



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 28/10/19
[Signature]
Presidente

13:05

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.867 de 25 de outubro de 2019.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TRÊS
COROAS A CRIAR O CARGO EFETIVO DE
FISCAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a incluir na tabela constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.150 de 20 de dezembro de 2011 o cargo efetivo de Fiscal Ambiental, e a criar 01 (um) cargo, cujas atribuições passam a constar no Anexo I desta Lei.

| Denominação da Categoria Funcional | Nº de Cargos | Padrão |
|------------------------------------|--------------|--------|
| Fiscal Ambiental | 1 | 11 |

Art. 2º - Para os fins desta Lei utilizar-se-á a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 2.070 – 319011 e 2.070 – 319113

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 25 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

[Signature]
Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração

[Signature]
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, de acordo com a legislação ambiental vigente.

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização ambiental, observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle, revisar e lavrar autos de infração e aplicar penalidades em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; proceder lançamentos não tributários; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; realizar as diligências necessárias à instrução de processos; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; proceder a inspeção, apuração de denúncias, visitas de rotina e orientações, apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; prestar informações, emitir ofícios, memorando internos, laudos, pareceres e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

relatórios técnicos sobre matéria ambiental; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados a gestão ambiental, inclusive de forma integrada com outras secretarias; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento sempre que necessário; observar as normas de segurança individual e coletiva; dirigir veículos no desempenho de suas funções; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais, podendo ser adotado um sistema de jornada reduzida de trabalho a critério do Município, ou trabalho em regime de plantões conforme a necessidade de fiscalização;
- b) Atendimento ao público e serviço externo.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior em Geologia ou Biologia ou Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônômica ou Direito, ou Tecnólogo ou Bacharel em Gestão Ambiental e Registro no respectivo Conselho de classe;
- c) Carteira Nacional de Habilitação: CNH no mínimo categoria B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.867 de 25 de outubro de 2019.

SRA. PRESIDENTE
SRS. VEREADORES

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe:

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TRÊS
COROAS A CRIAR O CARGO EFETIVO DE
FISCAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, solicitar a criação do Cargo de **Fiscal Ambiental 40h**. Tal necessidade é em decorrência da particularização da área ambiental que demanda servidor com formação na área ambiental para que possa com eficiência exercer suas atribuições.

O Fiscal Ambiental, para exercer seu cargo dentro dos princípios constitucionais, necessita de aprofundado conhecimento específico da área ambiental para lidar com dezenas de normativas legais de ordem técnica. A atividade de fiscalização é essencialmente educacional em sua primeira instância, dado que na interação com o infrator, há que se conhecer e articular bem os argumentos para minimizar a intensidade do conflito.

Uma das áreas mais necessitadas de fiscalização ambiental no município de Três Coroas é, por exemplo, a aplicação de leis federais de proteção à biodiversidade, como a Lei de Crimes Ambientais, a Lei da Mata Atlântica, e os códigos de proteção ambiental (e.g., Código do Meio Ambiente, Código Florestal).

Esta legislação fará referência à proteção do ambiente aquático (e.g., arroios e riachos do município que outrora podem ser contaminados com efluentes e resíduos), atmosférico (e.g., poluição por emissões de gases e substâncias voláteis), e terrestre (e.g., florestas nativas, áreas de preservação permanente, etc). Além disso, dada a economia do município fundamentalmente baseada na indústria, há que se compreenderem muito bem os trâmites do licenciamento ambiental e dos estudos de impacto ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

A Resolução CONAMA 372 de 22 de fevereiro de 2018, conta hoje com mais de 500 atividades econômicas potencialmente e/ou efetivamente poluidoras que necessitam licenciamento ambiental.

Atualmente o município não dispõe de profissional com embasamento técnico suficiente para analisar e interpretar as diversas situações que implicam desconformidade legal. Além do conhecimento, há que se considerar o compromisso para com o desenvolvimento sustentável que implica interpretar estas situações à luz da economia, do interesse social e do meio ambiente em que ocorrem.

Por isso, o cargo de Fiscal Ambiental, não é não apenas complexo, é prioritário ao licenciamento e essencial que seja preenchido com profissional de nível superior comprometido com o bem estar socioambiental, já que mesmo as atividades não sujeitas ao licenciamento estão sujeitas à mesma legislação de conservação da natureza.

Pelo exposto, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa à proposição em tela e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL nº 010 -2019**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Criação do cargo de fiscal ambiental.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | |
|--|---------------|
| 1) Receita Corrente Líquida anterior – Exercício 2018 | 71.161.891,57 |
| 2) Gasto de Pessoal Total – Exercício 2018 | 33.129.357,75 |
| 3) Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal – Exercício 2018 | 46,55% |
| 4) Receita Corrente Líquida atual, período OUT/18 a SET/19. | 75.336.799,19 |
| 5) Gasto Total Atual com Pessoal, período OUT/18 a SET/19.. | 35.560.811,59 |
| 6) Aumento Proposto | 28.729,90 |
| 7) Gasto total projetado com o aumento proposto | 35.589.541,49 |
| 8) Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal | 47,20% |
| 9) Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto no Exercício de 2019 | 47,24% |
| 10) Resultado do Impacto, temos: | --- X --- |
| a. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL. | ATENDE |
| b. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Artigo 20 Inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL. | ATENDE |

Três Coroas, 02 de outubro de 2019.

Juarez Luis da Silva
CONTADOR
CRC / RS 060255 / O - 0
CPF 664 963 490 / 53

C I D A D E V E R D E

MUNICIPIO DE TRÊS COROAS
 IMPATCO ORÇAMENTÁRIO REF. A AUMENTO/CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE CARGOS

| CARGO EFETIVO - CRIAÇÃO DE NOVO CARGO | |
|---|---------------------------------|
| CARGO: | FISCAL AMBIENTAL |
| PADRÃO: | 11 |
| COEFICIENTE: | 15,30 |
| QUANTIDADE DE CARGOS: | 1 |
| | VENCIMENTO INICIAL |
| | VALOR UNITÁRIO MENSAL: 3.000,02 |
| Valor do Salário Mensal | 3.000,02 |
| Insalubridade - 20% | 0,00 |
| Valor 13° - Mensal | 250,00 |
| Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias) | 83,33 |
| Abono de Férias (10 dias) | 0,00 |
| 1/3 sobre Abono de Férias | 0,00 |
| Valor FAPS - (PATRONAL) Mensal (15,87%) | 515,78 |
| Total Mensal..... | 3.849,13 |

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO
 Integra o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 010/2019.

| Cargo | ALTERAÇÃO QTDE CARGOS | ATUAL | | | | PROPOSTO | | | | IMPACTO NA FOLHA | | | |
|------------------|-----------------------------|-----------------|--------------|-----------------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------------|--------------|------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| | | Despesa Pessoal | | Contribuição Patronal | | Despesa Pessoal | | Contribuição Patronal | | Despesa Pessoal | | Contribuição Patronal | |
| | | Valor Mensal | Valor no Ano | Valor Mensal | Valor no Ano | Valor Mensal | Valor no Ano | Valor Mensal | Valor no Ano | Valor Mensal | Valor no Ano | Valor Mensal | Valor no Ano |
| Fiscal Ambiental | +1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.333,35 | 11.100,06 | 515,78 | 1.717,55 | 3.333,35 | 24.433,46 | 515,78 | 3.780,67 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.333,35 | 11.100,06 | 515,78 | 1.717,55 | 3.333,35 | 24.433,46 | 515,78 | 3.780,67 |

Três Coroas, 02 de outubro de 2019.


Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC / RS 060255 / O - 0
 CPF 664 963 490 / 52

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2070 - 319011 - Pessoal e Encargos | | | |
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| Orçamento total provável | XXX | 643.810,04 | 708.191,04 |
| Dotação orçamentária atualizada | 585.281,85 | XXX | XXX |
| Liquidado no exercício | 454.166,37 | XXX | XXX |
| Reservado para empenho | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido com outros impactos | XXX | XXX | XXX |
| Reserva de contingência | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido com programas PPA/LDO | XXX | XXX | XXX |
| Valor da operação | 24.433,46 | 26.876,81 | 29.564,49 |
| SALDO LIVRE RESULTANTE | 106.682,02 | 616.933,23 | 678.626,55 |

| IMPACTO FINANCEIRO | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2070 - 319011 - Pessoal e Encargos | | | |
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| Arrecadação total projetada | 585.281,85 | 643.810,04 | 708.191,04 |
| Receita reestimada a maior | XXX | XXX | XXX |
| Receita reestimada a menor | XXX | XXX | XXX |
| Reserva de contingência | XXX | XXX | XXX |
| Saldo N/Empenhado custo administração | XXX | XXX | XXX |
| Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido com outros impactos | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido programa PPA/LDO | XXX | XXX | XXX |
| Liquidado no exercício | 454.166,37 | XXX | XXX |
| Reservado para empenho | XXX | XXX | XXX |
| Valor da operação | 24.433,46 | 26.876,81 | 29.564,49 |
| SALDO LIVRE RESULTANTE | 106.682,02 | 616.933,23 | 678.626,55 |

Três Coroas, 02 de outubro de 2019.


Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC / RS 060255 / O - 0
 CPF 664 963 490 / 53

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| 2070 - 319113 - Pessoal e Encargos | | | |
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| Orçamento total provável | XXX | 66.000,00 | 72.600,00 |
| Dotação orçamentária atualizada | 60.000,00 | XXX | XXX |
| Liquidado no exercício | 46.050,14 | XXX | XXX |
| Reservado para empenho | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido com outros impactos | XXX | XXX | XXX |
| Reserva de contingência | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido com programas PPA/LDO | XXX | XXX | XXX |
| Valor da operação | 3.780,67 | 4.158,74 | 4.574,61 |
| SALDO LIVRE RESULTANTE | 10.169,19 | 61.841,26 | 68.025,39 |

| IMPACTO FINANCEIRO | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| 2070 - 319113 - Pessoal e Encargos | | | |
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| Arrecadação total projetada | 60.000,00 | 66.000,00 | 72.600,00 |
| Receita reestimada a maior | XXX | XXX | XXX |
| Receita reestimada a menor | XXX | XXX | XXX |
| Reserva de contingência | XXX | XXX | XXX |
| Saldo N/Empenhado custo administração | XXX | XXX | XXX |
| Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido com outros impactos | XXX | XXX | XXX |
| Comprometido programa PPA/LDO | XXX | XXX | XXX |
| Liquidado no exercício | 46.050,14 | XXX | XXX |
| Reservado para empenho | XXX | XXX | XXX |
| Valor da operação | 3.780,67 | 4.158,74 | 4.574,61 |
| SALDO LIVRE RESULTANTE | 10.169,19 | 61.841,26 | 68.025,39 |

Três Coroas, 02 de outubro de 2019.


Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC / RS 060255 / O - 0
 GPF 664 963 490 / 53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

CONCLUSÃO

1) Obrigações Constitucionais:

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art. 50 da Lei Municipal nº 3.794 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2) Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3) Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4) Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Três Coroas, 02 de outubro de 2019.

Juarez Luis da Silva
CONTADOR

CRC / RS 060255 / O - 0
CPF 664 963 490 / 53

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

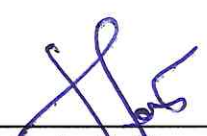
PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL

AO ORDENADOR DE DESPESA
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

PARECER

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, sem ressalvas.

Três Coroas, 02 de outubro de 2019.



Juarês Luís da Silva
CRC-RS 60.255
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 010/2019 datado de 02/10/2019, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Três Coroas, 02 de outubro de 2019.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

AO
SERVIÇO